

CONCORRÊNCIA SESC/AR/GO Nº 17/01.00011 - CC

O Serviço Social do Comércio – SESC – Administração Regional no Estado de Goiás, instituição de direito privado sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei nº 9853, de 13/9/1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº61.836, de 5/12/1967, por meio da Comissão de Licitação formalmente constituída, denominada Comissão de Construção, torna pública a realização de licitação, na modalidade Concorrência, do tipo menor preço exequível, em regime de empreitada por preço global, de acordo com os critérios de aceitabilidade contidos neste instrumento convocatório, que será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos, Resolução Sesc nº 1252/12, de 1/8/2012, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada na Seção III do Diário Oficial da União, edição n° 144, de 26/7/2012, e pelas disposições deste Edital e seus anexos.

O processo licitatório será conduzido pela Comissão de Construção, designada pela Portaria nº 2849, de 20 de fevereiro de 2017.

O recebimento dos envelopes será realizado no dia **31 de março de 2017** às **15:00** horas, na sua sede, à Rua 19, nº 260, Centro – Goiânia - GO.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de engenharia das infraestruturas necessárias para a implantação dos 03 grupos geradores de no mínimo 625 KVA cada, na Colônia de Férias do SESC, localizada na Av. Ministro Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro do Turista I, Caldas Novas — GO, CNPJ nº 03.671.444/0008-13, de responsabilidade do Sesc — Serviço Social do Comércio, Administração Regional no Estado de Goiás, tudo conforme projetos, especificações técnicas e planilhas constantes do Anexo I, observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas cujo objeto social expresso no estatuto ou contrato social e Certidão de registro do CREA/CAU especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, e estejam legalmente estabelecidas no País.
- 2.2 A participação na presente licitação implica em aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste instrumento convocatório, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes ao seu objeto.



- **2.3** Estarão impedidas de participar desta licitação empresas que:
 - a) Estejam sob decretação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (conforme Lei 11.101/2005), dissolução ou liquidação;
 - b) Estejam suspensas de licitar com o Sesc;
 - c) Tenham participação, a que título for, de dirigentes ou empregados do Sesc/Senac/Federação;
 - d) Estejam reunidas em consórcio;
 - e) Pessoas jurídicas do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios;
 - f) Tenham participação na autoria do projeto.
- **2.4** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante, sob pena de as licitantes representadas terem a sua participação ativa prejudicada na presente Licitação.
- **2.5** As empresas participantes desta licitação deverão apresentar à Comissão de Construção os documentos exigidos para habilitação prévia e proposta, em envelopes distintos, a saber:
 - **2.5.1** 01 (um) envelope da licitante, lacrado, identificado, externamente. com os dizeres:
 - "CONCORRÊNCIA SESC GO Nº.17/01.00011-CC DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", objeto da licitação, data, horário, nome da licitante por extenso e endereço.
 - **2.5.2** 01 (um) envelope da licitante, lacrado, identificado, externamente, com os dizeres:
 - "CONCORRÊNCIA SESC GO Nº.17/01.00011-CC, PROPOSTA COMERCIAL", objeto da licitação, data, horário, e nome da licitante por extenso e endereço.
 - **2.5.3** A inversão total ou parcial do conteúdo dos envelopes poderá, a critério da comissão de Construção, acarretar a eliminação da concorrente.
- 2.6 Cada licitante será representada por uma única pessoa, sendo sócio, titular da empresa ou credenciado, munido de procuração e documento de identificação (válido em todo território nacional). Só esta pessoa poderá intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada.



- **2.6.1** Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) <u>Sócios, proprietários ou dirigentes</u> cópia do respectivo contrato social ou estatuto, no qual sejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações pela empresa. Deverá ser apresentado documento de identificação (válido em todo território nacional).
 - b) Procuradores procuração, pública ou particular Carta de Credenciamento, que comprove a outorga poderes, para praticar todos os atos, em nome do licitante. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida cartório do outorgante, acompanhada dos documentos comprobatórios de seus poderes. Deverá apresentado ser documento de identificação (válido em todo território nacional).
 - b.1) Caso seja nomeado um procurador, apresentar, juntamente com o instrumento de procuração, cópia autenticada de documento de identificação (válido em todo território nacional) do outorgado acompanhada do contrato social da licitante, onde esteja expressa a capacidade ou competência para substituir o mandatário.
- **2.6.2** Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e <u>NÃO DEVEM</u> ser colocados dentro de nenhum dos envelopes.
- 2.6.3 A não apresentação incorreção dos documentos de ou não credenciamento acarretará reconhecimento do 0 representante, ficando o mesmo impedido de opinar no andamento licitatório, embora não seja negado à firma o direito de participar da licitação.
- 2.7 Qualquer empresa que não puder enviar seu representante poderá participar do processo, encaminhando ao SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC Administração Regional no Estado de Goiás seus envelopes, pelo correio ou por outro meio disponível.
 - **2.7.1** No caso expresso no sub item 2.7 acima, o Serviço Social do Comércio SESC Administração Regional no Estado de Goiás não se responsabilizará por danos ou extravios das documentações enviadas decorridos no percurso dos documentos bem como da não chegada



dos mesmos até o dia e hora da abertura deste processo licitatório, cabendo total responsabilidade sobre a integridade da documentação à licitante que promover tal ato.

- **2.8** Os interessados poderão retirar este edital através do site do Sesc/DR-GO www.sescgo.com.br no link licitações. A empresa deverá se cadastrar, uma vez, no referido site, incluindo as informações cadastrais da empresa. Após efetuar o cadastro, apenas com o CNPJ/MF, a empresa poderá acessar todos os documentos disponibilizados no site, referentes a esta licitação e às demais.
- **2.9** Prova de recolhimento de caução, no valor de R\$.50.000,00 (cincoenta mil reais), em espécie, ou cheque administrativo nominal ou fiança bancária ou seguro-garantia.
 - **2.9.1** O cheque administrativo deverá ser nominal ao Serviço Social do Comércio SESC Administração Regional no Estado de Goiás.
 - 2.9.2 A comprovação do recolhimento da caução, nas modalidades em espécie, ou cheque administrativo, deverá ser realizada até data e hora da abertura da documentação, junto à tesouraria do Sesc-GO.. à Rua 19. Nº 260 Centro 4º andar Goiânia GO.
 - 2.9.3 A Fiança Bancária deverá ser prestada por Banco Comercial devidamente credenciado pelo Banco Central do Brasil, e o Seguro-Garantia, por Seguradora devidamente habilitada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados). Em ambos os casos, os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório, devendo ser emitidos com validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura dos envelopes (dia/mês/ano).
 - **2.9.4** A comprovação da caução, em qualquer modalidade, deverá fazer parte do envelope que contém os documentos, salvo quando esta comprovação for feita, como faculta o item 2.9.2, momentos antes da licitação.

3. HABILITAÇÃO

3.1 HABILITAÇÃO - Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar todos os documentos indicados nos itens a seguir, compreendendo a comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

3.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA



- a) Ato constitutivo e sua última alteração ou Alteração Contratual com sua pertinente Consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial do estado da sede do licitante, onde deverá estar indicado o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.
 - **a.1)** Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

Observações:

- 1 Em se tratando de sociedade por ações, o ato constitutivo deverá ser acompanhado de documentação da eleição de seus administradores.
- 2 Tratando-se de sociedade civil, o ato constitutivo deverá estar inscrito no órgão de classe e acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 3 Os documentos solicitados nas alíneas a e a.1 deverão estar adaptados às novas regras do Código Civil.
- **b)** Documento de identificação (válido em todo o território nacional), no caso de firma individual.

3.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para cumprimento dessa exigência, que pode ser cumulativa, ou não (qualificação técnico-operacional e técnico-profissional), temos:

- **3.3.1** Para atendimento à qualificação técnico-operacional (pessoa jurídica):
 - a) Certidões de Registro e de Regularidade, emitidas pelo CREA/CAU, nas quais constem a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da Licitação, bem como as quitações da anuidade do período em curso, relativas empresa e aos seus responsáveis técnicos. Serão aceitas também as certidões do CREA/CAU aue reunirem as informações requeridas da empresa e dos responsáveis técnicos.
 - **b)** Prova de capacidade técnica constituída por, no mínimo um atestado, emitido por organização pública ou privada, para a qual a empresa tenha executado obras e serviços que guardem semelhança com o objeto licitado, cuja parcela de maior relevância e valor significativo seja:



- **b.1) Execução de** instalação ou implantação de geradores de no mínimo 312,50 KVA
- **c)** A avaliação que instrui o julgamento consiste em análise dos atestados, um a um, não sendo admitido o somatório deles.
- **3.3.2** Para atendimento à qualificação técnico-profissional (pessoa física):
 - possuir a) comprovação da licitante de em corpo técnico, na data de abertura da licitação, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s), no CREA/CAU onde os serviços foram realizados, acompanhado(s) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por esse Conselho. que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado obra(s) e serviço(s) semelhantes ao objeto desta licitação, cuja parcela de maior relevância e valor significativo seja:
 - **a.1) Execução de** instalação ou implantação de geradores de no mínimo 312,50 KVA.
 - b) Atestados de incorporação ou obras em que o licitante foi o cliente, não atenderão ao item a.
- **3.3.3** Declaração de Recebimento dos Documentos e conhecimento das condições dos serviços.
- **3.3.4** Declaração de visita ao local da obra e de verificação de todos os documentos que compõem o Edital, inclusive projetos, especificações e planilhas orçamentárias.
 - **3.3.4.1** A visita técnica é obrigatória e deverá ser realizada por profissional qualificado (apresentar referenciais para agendamento). Dela decorre a necessidade de apresentar ART/RRT, quitada, (Art. 1°e 2° da Lei n° 6496/77).
 - **3.3.4.2** Vistorias de obras ou terrenos são serviços técnicos de engenharia, segundo o art. 14 da Lei 5194/66 do Confea/Crea. O documento, porém só é exigível na assinatura do contrato, podendo o concorrente, inserir declaração, comprometendo-se a apresentá-la, caso seja o vencedor. No envelope de Habilitação, portanto, deve estar a ART/RRT ou a Declaração.



3.3.5 – Declaração de indicação de Responsável Técnico para execução do objeto da Licitação, sendo o mesmo profissional constante do documento de capacidade técnica.

3.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que poderá ser o do exercício de 2015, ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, (já exigíveis e apresentados na forma de lei, registrados na Junta Comercial). que comprovem a situação financeira da empresa (vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório). Esta situação será comprovada com base na obtenção dos seguintes índices contábeis:
- 1 Liquidez corrente ILC: <u>AC DA</u> (resultado = ou maior que 1) PC
- 2 Liquidez Geral ILG: <u>AC DA + ARLP</u> (resultado = ou maior que 1) PC + PELP

AC – Ativo Circulante
DA – Despesas Antecipadas de Curto Prazo
ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo
PC – Passivo Circulante
PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo

- a1) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão vir acompanhadas dos Termos de Abertura e de Encerramento, que deverão estar assinados pelo Contador Responsável, ou por seu eventual substituto, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e pelo Responsável Legal da Empresa. Também assinado por eles deve ser apresentado o memorial de cálculos.
- b) Certidões relativas à Qualificação Econômico-Financeira:
 - **b1)** Certidão negativa de falência (conforme a Lei 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior até 180 dias em relação à data da Licitação.
- **c)** Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)..



3.5 REGULARIDADE FISCAL

- **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF.
- **b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estaduais (no caso de contribuintes do ICMS),ou municipais (ISS), pertinente a seu ramo de atividade, e, quando for o caso, Declaração de não Contribuinte.
 - **b1)** A Declaração de não contribuinte deverá ser assinada pelo Contador responsável, devidamente registrado no CRC, e pelo responsável legal da empresa.
 - **b2)** Na prova de inscrição municipal, não será aceito o Documento de Arrecadação Municipal (DUAM).
- c) Certidão Negativa de Débito (CND) relativa às Contribuições Previdenciárias e Terceiros ou Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN), emitida pela Receita Federal do Brasil, atualizada.
- **d)** Certificado de Regularidade Fiscal CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, atualizado.
- e) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede e da filial quando esta for a licitante, atualizada.
- **f)** Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, ou Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Fazenda Estadual, ou Certidão de não Contribuinte (solicitada no item 3.5 b), atualizada.
- g) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Fazenda Municipal, da sede e da filial, bem como da filial quando esta for a licitante, ou Certidão Negativa de Débitos Fiscais, ou ainda, Certidão de não contribuinte. (solicitada no item 3.5 letra b), atualizada.
- **3.5.1** Será aceita a Certidão Unificada que comprove a Regularidade referente aos Tributos Previdenciários e quanto aos Tributos Federais, conforme previsto na Portaria MF 358, de 5/9/2014, observados todos os critérios que envolvem essa alteração.



- a) Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal seja(m) Positiva(s), o Sesc se reserva o direito de só aceitá-la(s) se a(s) mesma(s) contiver(em) expressamente o efeito de Negativa, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.
- b) Sendo ou não contribuinte, o licitante fica obrigado a apresentar as certidões de regularidade expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, nos termos das alíneas e a g deste subitem.
- c) Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e com o número do CNPJ/MF e endereço respectivo. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles, que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

3.6 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

- **3.6.1** Todos os documentos deverão estar numerados utilizandos se a seguinte grafia: número da folha / quantidade total de folhas. A grafia citada visa a indicar, com precisão, a quantidade total de folhas e a numeração de cada folha em relação a esse total. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, teríamos a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20 ...20/20.
- **3.6.2** Caso a documentação não esteja numerada, o representante da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação.
- **3.6.3** A documentação deverá ser apresentada em fotocópias exceto termo-sensitivas. Se julgar necessário, a Comissão de Licitação poderá solicitar, posteriormente, a apresentação dos documentos originais para fins de confrontação com as fotocópias apresentadas.
- **3.6.4** Os documentos que forem emitidos pela internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, para verificação de sua autenticidade..



- **3.6.5** Os documentos apresentados deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes, exceto para os constantes das alíneas "a".e "b" do subitem 3.5, que não tem validade expressa.
- **3.6.7** Quando o órgão emitente for omisso em relação ao prazo de validade, para aqueles que a tenham, será considerado o prazo de 180 dias.

4. PROPOSTA COMERCIAL

- **4.1** A proposta deverá ser apresentada atendendo aos seguintes aspectos:
 - **4.1.1** Apresentação em duas vias digitadas, em papel timbrado, assinadas pelo representante legal (na última folha, com rubrica nas demais), redigida de forma clara, não sendo aceitas as que apresentarem rasuras, entrelinhas, ressalvas ou emendas.
 - **4.1.2** Conter o preço total do objeto, em algarismo e por extenso, com duas casas decimais, em moeda nacional, considerando tudo que componha o preço global final, tais como BDI, tributos, mão de obra, materiais, transporte e despesas diretas e/ou indiretas, estando as especificações, unidades e quantidades de serviços compatíveis com as constantes da planilha orçamentária.
 - **4.1.3** Caso o licitante identifique discrepâncias entre os projetos e as planilhas, apresentadas, deverá se manifestar conforme previsto no subitem 8.8.
 - **4.1.4** As marcas indicadas na planilha orçamentaria são marcas de referência, podendo a licitante optar por produto de marca similar, com qualidade equivalente ou superior.
 - **4.1.5** O prazo máximo para a execução dos serviços licitados será de **90 (noventa)** dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
 - **4.1.6** Conter cronograma físico-financeiro, assinado por profissional legalmente habilitado, informando o número do seu registro junto ao CREA/CAU, com a representação gráfica das etapas da obra, serviços, percentuais e respectivos valores, em períodos de 30 (trinta) dias cada, com cópia de guia de recolhimento da ART/RRT quitada, conforme Lei nº 6496/77.
 - **4.1.7** No Cronograma, deverá haver compatibilidade entre os eventos programados e os respectivos desembolsos financeiros.



Caso sejam detectados desembolsos não compatíveis, o cronograma deverá ser ajustado pela licitante, sob pena de desclassificação, na hipótese de não alinhamento.

- **4.1.8** O Cronograma apresentado pelo Sesc deverá servir como referência para os licitantes, que deverão fazer seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, sem, contudo, exceder o prazo máximo estipulado no item 4.1.5.
- 4.1.9 De acordo com a Lei n°5194/66 do Confea/Crea, no artigo onde se estabelece que as planilhas orçamentárias, cronogramas vistorias são serviços técnicos de engenharia, o Sesc solicita que cada um dos documentos citados seja firmado por profissional legalmente habilitado, informando número de registro junto ao CREA/CAU. caracterizando sua autoria, bem com anexando ART/RRT concernente.
- **4.1.10** A não apresentação das ART/RRTs solicitadas não representa motivo de impugnação, já que elas são exigíveis apenas na assinatura do contrato. Basta que a licitante insira no envelope declaração de compromisso, informando que está ciente das exigências legais explicitadas no item 4.1.11.
- 4.1.11 Todos os preços do orçamento estarão sujeitos a reajustamento, conforme, lei vigente, após 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato. Para cálculo deste reajustamento, usa-se como índice inicial (lo) o mês e ano da licitação, e como índice vigente (I) o mês de aniversário da proposta, a partir da assinatura do contrato.
- **4.2** A proposta deverá indicar os percentuais correspondentes aos custos com material e mão de obra, separadamente, a serem aplicados na obra.
- 4.3 Informar as bonificações e despesas indiretas (BDI) componentes do orçamento, que em forma de percentual, serão aplicadas sobre os custos diretos dos serviços, compostas pelo lucro, despesas indiretas da sede e filiais, e os tributos (Cofins, Pis, ISS), demonstrados de forma analítica, conforme planilha.
- **4.4** As parcelas relativas ao IRPJ, Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, e a CSLL, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido não devem fazer parte do orçamento.
- **4.5** As planilhas devem registrar preços unitários por item, limitados aos preços unitários constantes da planilha fornecida pelo Sesc, respeitado,



porém o valor global máximo admitido por este Edital como valor de Referência, que é de **R\$ 599.534,90** (quinhentos e noventa e nove mil e quinhentos e trinta e quatro reais e noventa centavos).

4.6 O licitante deve apresentar a composição de cada preço unitário (orçamento analítico), ou seja, de todos os itens e subitens da planilha orçamentária (todos os insumos, mão de obra, encargos sociais) fornecedores dos preços decorrentes.

5. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

5.1 RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Os envelopes distintos, contendo a documentação de habilitação e a proposta comercial serão recebidos pela Comissão de Licitação às 15 h do dia 31 de março de 2017 na sede do Departamento Regional do SESC no Estado de Goiás, sito à Rua 19,. nº 260 , Centro Goiânia - GO, constando de:

- Credenciamento de representantes (Anexo II) e recebimento a) dos "DOCUMENTOS HABILITAÇÃO" "PROPOSTA envelopes DE COMERCIAL": bertura envelopes "DOCUMENTOS dos HABILITAÇÃO", sendo seu conteúdo rubricado pela Comissão de Construção e pelos representantes das licitantes.
- **b)** Rubrica nos envelopes lacrados de propostas comerciais pela Comissão de Construção e pelos licitantes.
- **c)** Análise de documentos e comunicação do resultado da fase de habilitação.
 - d1) Caso a comissão de Construção julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos de habilitação. Neste caso, todos os invólucros contendo as propostas, serão colocados em um envelope, que será lacrado e rubricado pelos licitantes e pelos membros da Comissão, ficando em poder desta até seja decidida a habilitação.
- d) Encerramento da reunião, após a leitura e aprovação da ata.
- **5.1.1** Caso não seja possível o cumprimento do previsto na letra "d" do subitem 5.1, a comunicação do resultado do exame de documentos e convocação para a reunião de abertura dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" será efetuada por meio de informe oficial para cada



empresa, através fax ou de e-mail, disponibilizando-se ainda no site www.sescgo.com.br.

5.2 ABERTURA DOS ENVELOPES DE "PROPOSTA COMERCIAL"

- a) Abertura dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" dos licitantes habilitados, sendo as propostas comerciais rubricadas pela Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes;
- b) Análise das propostas comerciais pela Comissão de Licitação, para fins de verificação de conformidade com este instrumento convocatório e seus anexos, e julgamento conforme item 6;
- c) Comunicação do julgamento final;
- d) Encerramento da reunião, após a leitura e aprovação da ata.
- **5.2.1** Caso não seja possível o cumprimento do previsto na letra "b" do subitem 5.2, a comunicação do julgamento final da licitação será efetuada por meio de correspondência oficial para cada empresa, através de e-mail, disponibilizando-se ainda no site www.sescgo.com.br.
- **5.3** HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO À LICITANTE VENCEDORA PELA AUTORIDADE COMPETENTE.
 - **5.3.1** Comunicação, por fax ou e-mail, disponibilizando-se ainda no site www.sescgo.com.br
 - **5.3.2** Convocação da licitante vencedora para assinatura do contrato, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis da data da comunicação.
 - **5.3.3** A qualquer momento, o Sesc poderá desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação e propostas.
 - **5.3.4** A presença das licitantes às reuniões de que tratam os subitens 5.1 e 5.2 é facultativa, podendo, os envelopes serem entregues à Comissão de Construção do Sesc/DR-GO. Entretanto, é desejável a participação dos representantes credenciados.

6. JULGAMENTO



- **6.1** O critério de julgamento desta licitação é o de menor preço exequível para a execução da obra, depois de aplicadas as regras matemáticas que instruem o processo de análise. Para tanto, as propostas, planilhas e cronogramas não poderão conter omissões, rasuras e entrelinhas.
 - **6.1.1** Serão desclassificadas e eliminadas da licitação as propostas que:
 - **6.1.1.1** Não atendam a quaisquer das condições e exigências contidas nesta Licitação e/ou ofereçam vantagens nela não previstas.
 - 6.1.1.2 Apresentem preço global excessivo, assim considerado aquele cujo valor seja superior ao teto máximo, que corresponde a R\$ 599.534,90 (quinhentos e noventa e nove mil e quinhentos e trinta e quatro reais e noventa centavos) (valor de referência), constante do subitem 4.5.
 - **6.1.1.3** Apresentem ultrapassagem dos valores unitários e globais máximos fixados neste edital, observado o disposto no subitem 4.6.
 - **6.1.1.4** Não abrangerem todos os serviços, omitindo parte considerada essencial pela Comissão de Construção.
 - 6.1.1.5 Sejam consideradas inexequíveis, por não terem demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, e que os encargos sociais e trabalhistas foram computados nos preços, de acordo com a legislação em vigor.
 - **6.1.1.6** Sendo o critério de julgamento pelo menor preço exequível, os preços unitários serão analisados individualmente, com base nos valores unitários máximos constantes das planilhas fornecidas.
 - **6.1.2** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - a) média aritmética dos valores globais das propostas superiores a 50% do valor de referência; ou



- b) valor de referência que é R\$ 599.534,90 (quinhentos e noventa e nove mil e quinhentos e trinta e quatro reais e noventa centavos).
- O licitante que apresentar o menor preço, dentro do critério 6.1.3 de exequibilidade, deverá, para assinatura do contrato, prestar garantia adicional, caso sua proposta seja inferior a 80% do valor ou escolhido como menor no item 6.1.2. O valor desta garantia, prevista na Resolução Sesc 1252/2012, será igual à diferença numérica entre o do cálculo de 80% acima referido, e o valor da proposta vencedora, obrigando-se, a contratada, a comprovar a garantia no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- **6.1.4** Caso a empresa vencedora, por qualquer motivo, esteja impossibilitada de assinar o contrato, será requisitada a segunda colocada.
- **6.1.5** Havendo o empate no julgamento final, a Comissão de Licitação convocará as empresas licitantes classificadas, marcando dia, horário e local para o desempate, que se fará por meio de sorteio.
- **6.1.6** Não será levada em conta, para efeito de classificação, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento convocatório e seus anexos ou baseada nas ofertas dos demais licitantes.

7. PENALIDADES

- **7.1** O não comparecimento da empresa licitante no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da convocação para assinatura do Contrato, caracterizará recusa injustificada em assiná-lo e descumprimento da obrigação assumida, podendo acarretar: a perda do direito à contratação; a suspensão da licitante em até 2 (dois) anos do direito de licitar com o Sesc; bem como perda da garantia da proposta.
- **7.2** Penalidades por inadimplemento estão previstas na Cláusula Sexta da minuta do contrato.
- **7.3** O prazo de convocação referido no subitem 7.1 poderá ser prorrogado quando solicitado durante seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Sesc.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS



- **8.1** As decisões relativas a esta Licitação serão comunicadas por meio do endereço eletrônico www.sescgo.com.br no link licitações....
- 8.2 A Comissão de Construção poderá, no interesse do Sesc em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas licitantes. Poderá também pesquisar via internet, quando possível, para verificar a regularidade / validade de documentos ou fixar prazo para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação.
- **8.3** A Comissão de Construção poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar por escrito às licitantes informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar em desclassificação da licitante.
- **8.4** A contratada e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar ao Sesc, inclusive à imagem, e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto da licitação.
- 8.5 Das decisões relativas à fase de habilitação e ao julgamento final caberá recurso, por escrito, devidamente fundamentado, dirigido ao Sr. Presidente da Administração Regional, por intermédio da Comissão de Construção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis , a contar da comunicação da decisão.
- 8.6 Na contagem dos prazos estabelecidos no presente instrumento convocatório será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, considerando-se dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do Sesc.
- **8.7** Quando, por motivo de força maior, não se realizar o ato do recebimento dos envelopes desta licitação, a Comissão de Construção marcará nova data e hora a serem divulgadas conforme previsto no subitem 8.1.
- **8.8** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital e seus Anexos, ou sugestão visando à sua melhoria, deverá ser encaminhado por escrito à COMISSÃO DE CONSTRUÇÃO Concorrência nº 17/01.00011-CC, à Rua 19, nº 260 Centro Goiânia GO, , ou através do fax nº (62) 3221-0604 ou através do e-mail



licitacao@sescgo.com.br, até 5 (cinco) dias úteis antes da data e horário de recebimento dos envelopes (subitem 5.1).

- 8.8.1 Não sendo feito qualquer pedido de esclarecimento nesse pressupõe-se que os elementos fornecidos suficientemente claros е precisos para permitir а apresentação de documentos e proposta, não cabendo à licitante o direito a qualquer reclamação posterior.
- 8.9 Independentemente de declaração expressa, a apresentação de documentos e proposta implica em aceitação plena das condições e exigências deste edital e seus anexos, a veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos e propostas apresentados e, ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, bem como de que deverá declará-lo quando ocorrido.
- **8.10** Os envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" dos licitantes inabilitados permanecerão lacrados em poder da Comissão de Construção e serão devolvidos após a divulgação do resultado final desta licitação, sendo destruídos os que não forem retirados depois de 30 (trinta) dias desta data.
- **8.11** A vencedora desta Licitação está obrigada a inscrever-se na matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS), bem como providenciar a A.R.T. da obra no CREA e todas as licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes, pertinentes à execução da obra.
- **8.12** O Sesc se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo às licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, a que título for.
- **8.13** Para fins de julgamento final, será solicitado à(s) empresa(s) que apresente(m) comprovantes de localização, consistente em:
 - a) conta de energia elétrica em nome da empresa;
 - b) escritura do imóvel ou contrato de locação ou comodato.
- **8.14** São partes integrantes deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:
 - a) ANEXO I Especificações, planilhas e projetos;
 - b) ANEXO II Carta de Credenciamento;
 - c) ANEXO III Atestado de Visita Técnica;



- d) ANEXO IV Declaração de aceitação.
- e) ANEXO V Minuta de Contrato
- **8.15** Os anexos do instrumento convocatório desta licitação estão sendo disponibilizados no site www.sescgo.com.br no link licitações, mas para fins de esclarecimento de dúvidas, serão considerados os anexos impressos que constituem o instrumento convocatório original e que se encontram à disposição dos interessados, para consultas, na Tesouraria do SESC à Rua 19. Nº 260 centro 4º andar Goiânia GO..
- **8.16** Da contratada será exigida, por ocasião de cada faturamento, a retenção de 5% (cinco por cento) do valor de cada parcela, a título de garantia contratual, que será depositada em caderneta de poupança.
- **8.17** Tal garantia será restituída por ocasião da aceitação definitiva da obra, observada a existência de multas contratuais.
- 8.18 A Contratada deverá providenciar à sua custa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato, o Seguro de Responsabilidade Civil, inclusive respondendo pelo que exceder à cobertura dada pela Seguradora, não cabendo ao Contratante qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.
- **8.19** A Contratada deverá entregar à Contratante uma cópia autenticada em cartório da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil.
- 8.20 Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da Contratada, terá esta, independentemente da cobertura dada pela seguradora, que refazer os serviços atingidos, sem solução de continuidade da obra, por prazo a ser acordado com a Contratante.
 - **8.20.1** O documento deverá conter cláusula de cobertura contra terceiros.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2017

COMISSÃO DE CONSTRUÇÃO



A N E X O I CONCORRÊNCIA Nº 17/01.00011-CC

Especificações, planilhas e projetos



ANEXO II CONCORRÊNCIA Nº 17/01.00011-CC

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Em atendimento ao disposto na LICITAÇÃO em epígrafe credenciamos o
Sr portador da Carteira de Identidade n.º
expedida por em/, para que represente nossa empresa
nesta Licitação, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar Atas,
interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los e praticar tudo mais que seja
necessário à participação de nossa empresa na Licitação.
necessario a participação de nossa empresa na Licitação.
l a sal
Local,de 2017
nome e assinatura do responsável pela empresa

OBSERVAÇÃO:

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.

Este documento de credenciamento poderá ser substituído por Procuração.

Em ambos os casos (este Anexo ou Procuração), deverá ser juntado ao documento que comprove o poder de delegação do outorgante.



ANEXO III CONCORRÊNCIA Nº 17/01.00011-CC

(papel timbrado da firma)

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto, para fins de comprovação junto a Comissão de Licitação, que o Sr.
(nome), (categoria profissional)
portador da Carteira de Identidade nº expedida pelo (a)
em/_/_, representando nossa Empresa, compareceu ao
local onde será executado o objeto da Licitação em epígrafe, tomando conhecimento
de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre
o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação.
A visita técnica, enquanto serviço de engenharia, deve gerar Anotação de Responsabilidade Técnica. Em anexo, estamos apresentando ART/RRT da visita (ou declaração de compromisso de apresentá-la, na assinatura do Contrato).
Local, de de 2017
-
Carimbo e Assinatura do Representante Legal

INSTRUÇÕES:

- a) A visita técnica, a ser realizada no período de **02 a 23 de março de 2017**, deverá ser agendada com o Sr. Marlo Antonio Camargo pelo email marlo@sescgo.com.br e/ou com Renatto Canedo de Faria pelo email renatoc@sescgo.com.br.
- b) Este documento deverá ser apresentado, no momento da visita, ao Sr. Marlo Antonio Camargo ou Renatto Canedo de Faria que, após sua realização, a atestará através de assinatura e carimbo.
- c) Este documento deverá ser incluído no envelope de Documentos de Habilitação (alínea "d" do subitem 3.3 do Instrumento convocatório).



ANEXO IV CONCORRÊNCIA Nº 17/01.00011-CC

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES

	Declard	o para os	devidos	fins	de	compro	vaçã	o junto	à Co	missão	de
Construção,	que a	empresa							,	CNPJ	nº
			,				locali	zada			na
					,	neste	ato	represe	ntada	pelo	Sr.
			identi	dade	_				rec	ebeu	os
documentos o participação r		•	conheci	mento	o de	todas	as c	ondiçõe:	s nec	essária	s à
	L	_ocal,									
	Carim	ıbo da emp	oresa e as	ssinat	tura	do repr	esent	ante leg	- al		



V - MODELO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA SESC-GO N.º ...17/00011-CC

O SERVIÇO SOC	CIAL DO COMERCIO	- SESC Ad	dministraçã	io Regional no E	.stado de
Goiás, instituição	de direito privado sem	n fins lucrat	tivos, institu	uída pelo Decret	o-Lei n. ⁰
9.853, de 13 de s	setembro de 1946, cor	m regulame	ento aprova	ado pelo Decreto) Federal
n. ° 61.836, de 5	de dezembro de 1967	<mark>7, inscrita n</mark>	o CNPJ/M	F sob o nº	,
localizada na	, dora\	vante deno	minado C0	ONTRATANTE, 1	neste ato
representado pelo	o Presidente do seu C	onselho Re	egional Pre	sidente do seu (Conselho
	, (nome)	, (nacio	nalidade)	(esta	do civil)
, (prof	<i>issão)</i> , Ide	entidade n'	0	.(Órgão exp.)	, de
/, CPF nº .	, residente e	domiciliado	nesta ci	dade, e e	
	da empresa)				
denominada	CONTRATADA,	neste	ato	representada	por
				argo	
	(nome)				
	(profissão),				
	(residente na)				
	m celebrar o presente	•		• •	∍gislação
aplicável à espéci	ie, e consoante as cláu	usulas e co	ndições se	guintes:	

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Este contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA da obra de engenharia das infraestruturas necessárias para a implantação dos 03 grupos geradores de no mínimo 625 KVA cada, na Colônia de Férias do SESC, localizada na Av. Ministro Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro do Turista I, Caldas Novas GO, CNPJ nº 03.671.444/0005-13, de propriedade do CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas contidas no Edital e Anexos da Concorrência nº 17/01.00011-CC, na modalidade contratada inclusive documentos e proposta apresentados pela CONTRATADA que, independente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente contrato.
- 1.2 A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste Contrato as condições de habilitação apresentadas à Concorrência nº 17/01.00011-CC, em especial a regularidade fiscal.



CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor total do contrato é de R\$ (
1ª Parcela – Aos 30 (trinta) dias corridos após a assinatura deste, o valor de R\$), correspondente a % do valor total, quando executados e aceitos pelo CONTRATANTE os serviços previstos no cronograma físico-financeiro relativos à 1ª etapa e mediante a apresentação do alvará (ou licença) da obra, inclusive o período de mobilização previsto no subitem 5.1.1 deste contrato.
2ª Parcela - Aos 60(sessenta) dias corridos após a data da assinatura deste contrato, o valor de R\$
Última parcela - Aos 90. (noventa) dias corridos após a assinatura deste, o valor de R\$), equivalente a % () por cento) do valor do Contrato, quando concluída a obra e expedido o "Termo de Recebimento Provisório" pela CONTRATANTE.
2.2 As parcelas intermediárias serão mensais e em número proporcional ao prazo da obra, estabelecidas no cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

- 2.3 Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de notas fiscais ou notas fiscais-faturas em duas vias, capeadas pela planilha de Controle de Contrato em Andamento, com a correspondente aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE, constante do Boletim de Medição de Serviços que contém:
- 2.3.1 Discriminação detalhada dos serviços.
- 2.3.2 Destaque dos valores dos serviços realizados, caracterizados pelos eventos concluídos, percentuais aplicados de materiais, equipamentos e mão-de-obra e retenções legais, tais como: INSS, FGTS, ISS, CSLL, PIS, COFINS e outros.
- 2.4 Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo CONTRATANTE, ou obrigações da CONTRATADA para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o CONTRATANTE, o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as



providências cabíveis. Os ônus decorrentes de sustações correrão por conta da CONTRATADA.

- 2.5 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.
- 2.6 Os pagamentos serão realizados em até quatorze dias, por meio de depósito em conta-corrente indicada pela CONTRATADA ou boleto bancário, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura e aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE. Nenhum título de crédito decorrente dos serviços ora contratados poderá ser negociado com instituição financeira.
- 2.7 Por ocasião de cada faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, bem como a folha de pagamento, relativos ao mês de competência imediatamente anterior.
- 2.8 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente Contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este Contrato, qualquer que seja a finalidade.
- 2.9 No valor estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, EPI's, EPC's, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de realização do serviço devidas em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto deste Contrato, bem como o lucro da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DO CONTRATO

- 3.1 Da CONTRATADA será exigida por ocasião de cada faturamento (Cláusula Segunda) a retenção de 5% (cinco por cento) do valor de cada parcela, a título de garantia contratual, que será depositada em conta remunerada.
- 3.2 As importâncias retidas serão restituídas, pelo saldo que apresentarem, após o recebimento definitivo e a aceitação dos serviços.
- 3.3 Dessas retenções poderão ser pagos serviços que tenham que ser contratados com terceiros para corrigir falhas dos serviços executados pela CONTRATADA, bem como multas aplicadas por órgãos públicos e débitos porventura existentes para com o INSS, FGTS.



- 3.4 O CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não atendimento no prazo fixado pela Fiscalização da obra de reclamações por má execução dos serviços, retirar das retenções a importância correspondente ao valor necessário à correção das irregularidades, cuja execução providenciará imediatamente. A importância retirada das retenções, para correção destas irregularidades será novamente retida pelo CONTRATANTE, por ocasião do subseqüente pagamento contratual que for devido à CONTRATADA.
- 3.5 A CONTRATADA se obriga a apresentar comprovação da garantia adicional descrita no item 6.2.2 do Edital, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato. Observação: Essa cláusula apenas constará no caso de o preço da CONTRATADA enquadrar-se no disposto no subitem 6.2.2 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO

- 4.1 Os preços contratuais passíveis de reajustamento, conforme Lei vigente, serão reajustados, de acordo com o comportamento do índice da atual coluna 35 índice de CUSTO NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL EDIFICAÇÕES, da revista "Conjuntura Econômica", editada pela Fundação Getúlio Vargas.
- 4.2 De acordo com as Leis nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/2001, que dispõem sobre o Plano Real, o índice previsto no subitem 4.1 será aplicado anualmente nas parcelas contratuais vincendas, a partir de 365 dias (um ano) da data do inicio da vigência do contrato.
- 4.3 O reajustamento previsto nesta Cláusula será procedido para cada parcela devida, a partir da assinatura do contrato de empreitada, com periodicidade anual, de acordo com o cronograma físico-financeiro, respeitado o disposto no subitem 4.2 desta Cláusula. Os serviços programados e não executados no prazo previsto no cronograma físico-financeiro, por culpa da contratada, não farão jus ao reajustamento.
- 4.4 No caso de reformulação do cronograma físico-financeiro, por prorrogação de prazo, prevalecerá o cronograma inicial para efeito de reajustamento, salvo se o CONTRATANTE tiver concorrido para a prorrogação.
- 4.5 Do cálculo de reajustamento será excluído o valor de qualquer aquisição de materiais pelo CONTRATANTE, para a correção de serviços, nos termos do que estabelece o subitem 3.4 deste Contrato.
- 4.6 A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por meio de duas faturas: uma, correspondendo à própria parcela, valor base contratual e outra relativa ao valor do reajustamento devido, deduzindo-se, também, desta última os 5% (cinco por cento) da retenção referida na Cláusula Terceira.



- 4.7 Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajustamento anual, cabendo ao CONTRATANTE a conferência dos resultados apresentados.
- 4.8 Na hipótese do reajustamento ser concedido à CONTRATADA por índice provisório, na forma prevista na cláusula 4.11, se houver pagamento a maior ou a menor, os valores serão compensados no primeiro pagamento subseqüente que for devido à CONTRATADA ou se for o caso, no montante das retenções previstas no contrato.
- 4.9 O reajustamento será calculado pela seguinte fórmula:

FÓRMULA:
$$R = P \times T$$

 $T = I - Io$

FÓRMULA:
$$R = P \times I - Io$$

R = Valor do reajustamento procurado.

P = Valor da parcela considerada.

T = Taxa de reajustamento.

Io = Índice inicial de preços, representado pela coluna 35 - índice de CUSTO NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL - Edificações, Índices Econômicos Nacionais da Revista "Conjuntura Econômica", relativo ao mês de abertura das propostas.

I = Índice vigente na data prevista no subitem 4.2, conforme cronograma físico-financeiro, para a execução dos serviços da etapa considerada.

- 4.10 O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, multiplicando-se a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.
- 4.11 A fim de ser possibilitada a pronta apresentação dos reajustamentos, a fórmula poderá ser calculada, a título provisório, com base nos índices N-2, retroagindo I e lo dois meses, sujeitos a oportuna atualização, uma vez conhecidos os índices definitivos.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

5.1 O prazo máximo de execução do objeto do presente Contrato é de 90 (noventa).dias corridos, a contar da data de sua assinatura, findo o qual a



CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE as obras inteiramente concluídas, nas condições deste Contrato.

- 5.1.1 No prazo citado no subitem 5.1 está incluso o período de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, destinado à mobilização dos recursos da CONTRATADA a serem utilizados na realização do objeto.
- 5.2 Quando, por motivo comprovadamente da responsabilidade do CONTRATANTE e inteiramente alheio à vontade da CONTRATADA, ou por motivo de força maior, ocorrerem atrasos no andamento da obra, devidamente registrados no Diário de Obras, assinado pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE, este, por meio de aditamento ao contrato, concederá dilatação de prazo, correspondente aos atrasos verificados, reformulando-se o cronograma das obras e adotando-se o novo prazo para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Findo o prazo contratual, sem que a CONTRATADA tenha concluído, totalmente, o serviço, ficará sujeita à multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da multa de 0,01% (hum centésimo por cento) do mesmo valor do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer a cada um dos prazos parciais estabelecidos no cronograma físico-financeiro, fornecido pela CONTRATADA, parte integrante deste Contrato.
- 6.2 As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutiva.
- 6.3 O CONTRATANTE deduzirá das faturas a serem pagas à CONTRATADA, o valor das multas aplicadas, independentemente da retenção de que trata a Cláusula Terceira.
- 6.4 A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA não incorrerá na multa referida nos itens anteriores, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a execução dos serviços, quando as causas forem registradas o Diário de Obras, assinadas pelas Partes. Nenhum outro registro será levado em consideração, somente o Diário de Obras.
- 6.5 Caso a CONTRATADA consiga, em qualquer estágio dos serviços, e sem prejuízo do bom acabamento dos trabalhos, recuperar atrasos que, porventura, tenham ocorrido em fases anteriores do cronograma físico-financeiro, ser-lhe-ão devolvidas as importâncias das multas que tenham sido aplicadas por infração dos prazos parciais, desse modo compensados.



- 6.6 O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:
- a) falência ou dissolução da firma CONTRATADA;
- b) interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou o não início da obra no prazo estipulado pela Cláusula Quinta;
- c) superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
- d) não recolhimento pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- e) valor das multas aplicadas superior ao valor das importâncias retidas em garantia deste Contrato, referidas na Cláusula Terceira;
- f) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- g) negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com o projeto, e/ou com a técnica da boa construção, Licitação (citar modalidade e nº) e as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização da CONTRATANTE;
- h) atraso injustificado da conclusão das obras por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.
- 6.7 Rescindido o Contrato, independentemente de aviso a CONTRATADA o CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamentos existentes no local da obra, renunciando a CONTRATADA ao exercício do direito de retenção sobre eles.
- 6.8 Na hipótese prevista na cláusula anterior, uma vez na posse de serviços e materiais, o CONTRATANTE procederá a uma vistoria e arrolamento, na presença de 2 (duas) testemunhas, a qual servirá de base para acerto final de contas.
- 6.9 Os equipamentos somente serão devolvidos à CONTRATADA quando, a critério do CONTRATANTE, sua retenção não for necessária para garantia de obrigações da CONTRATADA.
- 6.10 A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.



- 6.11 Havendo litígio judicial, a fim de que os serviços não sejam paralisados, a CONTRATADA, desde já, autoriza o CONTRATANTE a prosseguir os serviços, quer seja por conta própria, quer por intermédio de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à CONTRATADA.
- 6.12 O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso, atendida a conveniência da obra, sem ônus para ambas as partes, mediante termo próprio de medição rescisória, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados e dos materiais postos na obra.
- 6.13 A rescisão contratual prevista nesta Cláusula submete a CONTRATADA à suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com ao CONTRATANTE por até dois anos, exceto nas condições previstas no subitem 6.12.

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO

- 7.1 A CONTRATADA deverá providenciar à sua custa, o Seguro de Responsabilidade Civil, inclusive respondendo pelo que exceder à cobertura dada pela Seguradora, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.
- 7.2 Ocorrendo incêndio, ou qualquer sinistro na obra de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura dada pela Seguradora, que refazer os serviços atingidos pelo sinistro, sem solução de continuidade da obra, por prazo que venha a ser acordado com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Durante a obra e até seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de:
- a) sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após o término do Contrato, conforme art. 618, do Código Civil Brasileiro;
- c) imperfeição ou insegurança da obra, conforme art. 441, do Código Civil Brasileiro;
- d) infrações relativas ao direito de propriedade industrial;
- e) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução das obras e serviços;
- f) ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros e subcontratados;



g) acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra, ou em decorrência dela.

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com os projetos, proposta, especificações, caderno de encargos e cronogramas, dentro do prazo contratado, havidos como peças integrantes do presente instrumento, cabendo à CONTRATADA, fornecer por sua conta ferramentas, máquinas, equipamentos, transportes e suprimentos indispensáveis à execução da obra, bem como todos os materiais e toda a mão-de-obra, necessários à perfeita execução dos serviços, empregando material de primeira qualidade e mantendo profissionais competentes e experimentados, uma vez que responde pela solidez e bom acabamento da obra, de acordo com o Código Civil brasileiro.
- 9.1.1 A CONTRATADA poderá subempreitar serviços até 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato, ficando responsável pelas obrigações com a Previdência Social, PIS, FGTS, dívidas trabalhistas e outras, de seu pessoal próprio e dos subcontratados, somente sendo permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente registrada, nos termos de Legislação Trabalhista. É proibida a subcontratação com empresas que tenham participado da licitação que deu origem a este Contrato.
- 9.1.2 A CONTRATADA responderá, única e exclusivamente, pelos serviços por ela subempreitados com terceiros perante o CONTRATANTE.
- 9.2 Qualquer alteração das disposições e especificações constantes dos documentos mencionados nesta Cláusula, somente será executada depois de submetida por escrito à aprovação do CONTRATANTE e aprovada por este.
- 9.3 Em relação às alterações mencionadas no subitem anterior, a CONTRATADA, em qualquer caso, responderá pela estabilidade, solidez, durabilidade e perfeição, conforme artigos 618 e 441 do Código Civil Brasileiro.
- 9.4 A CONTRATADA deverá manter na direção das obras, responsável técnico devidamente habilitado no CREA local, conforme indicado na fase de habilitação à licitação (citar modalidade e nº)
- 9.5 A CONTRATADA obriga-se a respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados e os de terceiros seus subcontratados, utilizados na obra, a legislação vigente sobre impostos, contribuições e taxas, segurança do trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude e outros, por mais especiais que sejam.



Somente é permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada.

- 9.6 O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA. Os equipamentos, assim como os materiais empregados para a execução dos serviços serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, não podendo ser retirados do local da obra sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 9.7 A mudança de responsabilidade técnica da obra será imediatamente submetida, por escrito, ao CONTRATANTE para fins de análise e aprovação.
- 9.8 Será da CONTRATADA toda a responsabilidade de legalização da obra junto aos Órgãos Oficiais, às suas expensas.
- 9.9 A CONTRATADA dará início aos serviços e obras dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da assinatura deste Contrato, estando este prazo incluído no prazo total da obra, conforme subitem 5.1 deste contrato.
- 9.10 O desenvolvimento dos serviços e obras contratados, deverá obedecer a um ritmo que satisfaça perfeitamente ao cronograma físico-financeiro constante da proposta da CONTRATADA, salvo as dilações de prazo previstas no subitem 5.2, devidamente aprovadas pelo CONTRATANTE.
- 9.11 Decorrido cada um dos prazos parciais do cronograma, ou o prazo de entrega da obra, se não concluídas as obras e serviços a eles correspondentes, ficará a CONTRATADA sujeita a multa diária, conforme Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA - SERVIÇOS EXTRAS

- 10.1 Os serviços extras, ou seja, aqueles não previstos no projeto licitado, serão orçados segundo os preços unitários constantes da proposta comercial da CONTRATADA apresentada na Licitação e obrigatoriamente aprovados pelo CONTRATANTE. Os materiais e mão de obra que não tenham correspondentes na planilha inicial, terão preços unitários da época da apresentação da proposta de serviços extras e, ficarão sujeitos às retenções de que trata a Cláusula Terceira.
- 10.2 Os valores dos serviços extras serão reajustados pela aplicação da fórmula expressa na Cláusula Quarta, atribuindo-se ao fator P, o valor orçado para o serviço extra considerado e retroagindo à data do Contrato.
- 10.3 Nenhum serviço considerado extra pela CONTRATADA poderá ser executado sem a prévia solicitação de serviço adicional ou extra, dirigida a Fiscalização mencionada na cláusula onze e sem a aprovação do CONTRATANTE. Todo serviço



extraordinário será previamente submetido à avaliação e autorização do Departamento Nacional.

10.4 O CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar acréscimos ou reduções nos serviços referentes à obra, os quais serão orientados pelos seus preços unitários da proposta inicial, mediante previsão em termo de aditamento ao contrato, inclusive quanto às alterações no cronograma inicial da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DA OBRA

- 11.1 A CONTRATANTE irá designar formalmente Arquiteto e/ou Engenheiro Fiscal, que fica investido de amplos poderes para fiscalizar as obras, exigir da CONTRATADA o fiel e exato cumprimento deste Contrato nos casos nele previstos, entrar na posse imediata das obras por ocasião da rescisão deste, prosseguir na execução das mesmas e praticar os atos que forem necessários, ou aconselháveis, devendo o local da obra ser franqueado, a qualquer dia e hora, ao acesso da Fiscalização, representante da CONTRATANTE. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, custos e segurança, condições e qualificações previstas no Contrato e seus anexos.
- 11.2 A Fiscalização do CONTRATANTE poderá recusar materiais que estejam em desacordo com as especificações do projeto, ordenando sua imediata remoção do canteiro de obras, bem como o afastamento de qualquer empregado ou subempreiteiro da CONTRATADA, a bem dos serviços.
- 11.3 A Fiscalização do CONTRATANTE poderá rejeitar serviços que não correspondam às condições pactuadas, cabendo à CONTRATADA refazê-los dentro de 48 horas da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo por sua conta, todas as despesas daí decorrentes.
- 11.4 Em caso de demora, ou recusa, no cumprimento dessas medidas, o CONTRATANTE poderá confiar a outrem a execução dos reparos, descontados o seu custo do primeiro pagamento a ser feito, imediatamente após, à CONTRATADA, ou, não havendo pagamento a fazer descontar das importâncias retidas em decorrência da Cláusula Terceira deste Contrato.
- 11.5 A CONTRATADA dará ciência imediata ao CONTRATANTE, por meio de sua Fiscalização, de toda e qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, além de registrá-las no Diário de Obras.
- 11.6 A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, a cujas reclamações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.



11.7 A CONTRATADA manterá na obra um Diário de Obras, onde serão lançados todos os fatos, especialmente as datas do início da obra e dos términos de cada etapa de serviço. O livro será rubricado pela Fiscalização e por um representante da CONTRATADA na obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1 O CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações referidas na Cláusula Nona do presente Contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pela Fiscalização. Os serviços que, a conselho da Fiscalização, não apresentarem condições de aceitabilidade, serão rejeitados cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas.
- 12.2 Concluída a obra, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE, por meio de sua Fiscalização, para fins de recebimento. Nos 10 (dez) dias úteis seguintes ao recebimento daquela comunicação, procederá o CONTRATANTE à vistoria geral das obras e estando estas em condições de serem recebidas, lavrar-se-á "Termo de Recebimento Provisório".
- 12.3 O "Termo de Recebimento Definitivo" será firmado até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após nova vistoria da Fiscalização do CONTRATANTE. Se os serviços executados estiverem em condições de serem aceitos pelo CONTRATANTE, mediante comprovação do pagamento da contribuição devida ao INSS, FGTS e PIS, relativos ao período de execução da obra, bem como a apresentação do "Habite-se" e todas as demais licenças pertinentes à obra, será feita a devolução das retenções pelo CONTRATANTE, pelo saldo que apresentarem.
- 12.4 Desde o recebimento provisório, o CONTRATANTE entrará na posse plena das obras.
- 12.5 O recebimento definitivo das obras, por parte da CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes das disposições constantes no art. 618 do Código Civil Brasileiro, respondendo esta, durante 05 (cinco) anos, a partir do recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança dos serviços executados, não só em razão do material e mão-de-obra, mas também do solo;
- 12.5.1 A CONTRATATA tem, ainda, responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, sendo também responsável pela reparação do dano, conforme previsto no art. 441 do Novo Código Civil e art. 12 do Código de Defesa do Consumidor.



12.6 No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações, ou ainda, inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato com perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS

- 13.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar com outras empresas, a execução de serviços diversos não abrangidos por este Contrato, para execução no mesmo local, durante a vigência deste.
- 13.2 Neste caso, a CONTRATADA não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais na obra ou à execução de serviços.
- 13.3 A CONTRATADA exonera o CONTRATANTE de toda a responsabilidade relativa a quaisquer danos, ou prejuízos que lhe sejam causados por essas outras empresas. Os danos ou prejuízos que a CONTRATADA causar a tais empresas serão de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a suspensão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO E REGISTRO

- 15.1 O foro para qualquer postulação decorrente do presente Contrato é o da cidade
- 15.2 O presente Contrato deverá ser registrado pela CONTRATADA e à sua custa, na forma da Lei no. 6015, de 31 de dezembro de 1973 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade poelos danos qu3e causar ao SESC ou a terceiros, por si ou por seus representantes na execução dos serviços contratados, isentando desde já o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.
- 16.2 A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem



como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

16.3 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste Contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais, assinados pelos representantes das partes.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias, o presente instrumento, cientes de que ao CONTRATANTE é aplicável o disposto no artigo 150, item VI, alínea C, da Constituição Federal, no artigo 5° do Decreto-Lei n°. 9853, de 13 de setembro de 1946 e nos artigos 12 e 13 de Lei n°. 2613, de 23 de setembro de 1955.

Local, de	de 2017
	Conselho Regional ESC
Administrador de Empresas CONSTRUÇÕES	Engenheiro Civil CONSTRUÇÕES
<i>TESTEMUNHAS:</i> 1°	
2°	